

**ASSUFRGS Ação PSS
(Não Sócio)**
contrato de prestação de serviços
e honorários advocatícios



Rogério Viola Coelho

VIA PROCESSO

ADVOGADOS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Contratante (cliente):

Nome:
Nacionalidade: estado civil: profissão:
CPF nº: RG nº:
Endereço:
Cidade: CEP telefone
E-mail: celular:

Sindicato: Sindicato dos Técnico-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS

Contratado: **Rogério Viola Coelho & Advogados Associados**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 05.253.897/0001-89 e registrada na OAB/RS sob o nº 1888, em 27/08/2002, com escritório na Rua Sete de Setembro, nº 1.069, conj. 1410, Porto Alegre – RS, CEP 90017-900, neste ato representada por um de seus participantes.

pretensões

Execução dos valores oriundos da ação coletiva desconto de CPSS sobre terço de férias e horas extras.

contrato de honorários

1º - Os honorários advocatícios contratuais devidos serão os fixados nos critérios abaixo discriminados, incidindo sobre o valor bruto da condenação a ser apurado no final do processo, já incluída a contratação de perito assistente para atuação em perícias contábeis e cálculos de liquidação, bem como despesas com sindicato.

honorários escritório Porto Alegre

19,00% sobre o total da condenação no(s) seguinte(s) evento(s): liberação de valores

100,00% sucumbência no(s) seguinte(s) evento(s): liberação de valores

2º - Autorizo a dedução dos honorários ajustados do montante recebido por força do processo movido através do escritório.

3º - As custas e despesas judiciais, além de eventuais encargos de sucumbência, correrão por conta do contratante ou entidade sindical, cabendo ao Escritório optar pela cobrança das custas (devidamente comprovadas) quando do ajuizamento do processo, ou pelo reembolso ao final.

4º - O cliente fica ciente de que eventual derrota poderá acarretar a condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios aos advogados da parte contrária, caso não haja concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

5º - A falta de pagamento dos honorários por parte do cliente implica na autorização de emissão de duplicata por prestação de serviços nos valores devidos, ficando desde já pactuada a incidência de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pela variação do IPC-A e incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) do total devido.

6º - O pagamento dos honorários contratados é devido em qualquer momento em que, após o ajuizamento do processo, houver o reconhecimento do direito pela parte contrária, ficando o escritório autorizado a cobrá-los tão logo o cliente perceba o proveito econômico.

Porto Alegre, de de

Contratante

ROGÉRIO VIOLA COELHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado



Rogério Viola Coelho

ADVOGADOS

OUTORGANTE:

Nome:		
Nacionalidade:	Profissão:	Estado civil:
CPF nº:	RG nº:	
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Celular:

OUTORGADOS:

ROGÉRIO VIOLA COELHO, divorciado, OAB/RS 4655, CPF: 029.716.310/87, único sócio do escritório de advocacia **ROGERIO VIOLA COELHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.253.897/0001-89 e registrada na OAB/RS sob o nº 1888, em 27 agosto de 2002; **FELIPE BARDELOTTO PELISSA**, solteiro, OAB/RS 136.025b, CPF 023.441.920-26; **KELLY PINHEIRO BORGES FREITAS**, solteira, OAB/RS 121.017, CPF 008.418.332-22; **ENZO MARZOTTO NUNES**, solteiro, OAB/RS 140.053, CPF 855.894.620-53; **BEATRIZ LOURENÇO MENDES**, solteira, OAB/RS 112.079, CPF 122.986.256-03; **GERUSA SHAIANA DOMINGUES PENA**, solteira, OAB/RS 138.080, CPF 867.193.350-49; **JÉSSICA PEREIRA SILVEIRA**, solteira, OAB/RS 131.131, CPF 045.037.770-92; **FILIPPE FERREIRA DELMONDES**, solteiro, OAB/RS 127.409, CPF nº 435.276.458-29, **JULIA VAZ MIELCZARSKI**, solteira, OAB/RS 133.157, CPF 036.993.470-95 e **HELENA RAMOS DE CASTRO**, solteira, OAB/RS 116.320, CPF 036.459.460-80, os quais, neste ato, são nomeados procuradores com poderes para efetuar levantamentos judiciais, receber e dar quitação, formular pedidos de destaque de honorários, sejam estes contratuais ou sucumbenciais, todos advogados, brasileiros, com escritório na Rua Sete de Setembro, 1069 conj. 1410, Porto Alegre – RS, CEP. 90.017-900.

PODERES:

Os contidos na cláusula “ad judicium et extra”, mais os especiais de desistir, acordar, confessar, transigir, receber importâncias e dar quitação, firmar compromissos e declarações, inclusive quanto à concessão de benefício de assistência judiciária, nos moldes e sob as penas da Lei 7115/83, atuando em qualquer instância ou tribunal, na defesa do interesse do(s) outorgante(s), contestando, ajuizando, reconvidando, atuando como terceiro interessado ou oponente, inclusive representando-o(s) extrajudicialmente e propondo medidas preventivas ou acauteladoras de seu(s) interesse(s). Os outorgados podem agir em conjunto ou separadamente, podendo, igualmente, substabelecer o presente instrumento, com ou sem reserva de poderes a quem lhe(s) aprovar.

FINALIDADE: Adotar medidas judiciais e extrajudiciais na defesa de seus direitos e interesses.

Porto Alegre,

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de obtenção do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos das Leis 1.060/50 e 5.584/70, que não tenho condições econômicas que me permitam demandar em juízo sem prejuízo de meu próprio sustento ou de minha família.

.....dede
